

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da “Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro”

Capítulo Primeiro Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da “Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro” (CMACG), também designada abreviadamente por APEECMACG, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam o CMACG em qualquer um dos seus polos.

Artigo 2º

A APEECMACG é uma instituição sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A APEECMACG tem a sua sede social no CMACG, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro.

Artigo 4º

A APEECMACG exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São fins da APEECMACG:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

Compete à APEECMACG:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo Segundo Dos associados

Artigo 7º

São associados da APEECMACG os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as atividades da APEECMACG;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEECMACG;
- c) Utilizar os serviços da APEECMACG para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEECMACG.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da APEECMACG;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas anualmente.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam o pagamento das suas quotas até ao início da primeira assembleia geral ordinária.

Capítulo Terceiro Dos órgãos sociais

Artigo 11º

São órgãos sociais da APEECMACG: a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

Artigo 12º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária até ao final de outubro de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas, eleição dos órgãos sociais, plano de atividades e orçamento para o ano que se inicia;
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido do conselho executivo ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- c) Se o presidente da mesa da assembleia geral não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.

Artigo 14º

- a) A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias seguidos, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.
- b) A convocação da assembleia geral é feita mediante publicação do respetivo aviso nos espaços do Conservatório e enviada aos associados por via eletrónica utilizando os endereços de email dos associados ou por notificação através dos educandos.

Artigo 15º

- a) A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
- b) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- c) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- d) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 16º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;

- d) Exonerar associados propostos pelo conselho executivo;
- e) Aprovar as atas das assembleias gerais;
- f) Apreciar e votar a integração da APEECMACG em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- g) Extinguir a APEECMACG;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- i) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação;
- j) autorização para a associação demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 17º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que compoñham a assembleia geral de associados.

Artigo 18º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo) compete-lhe dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas;
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 19º

- a) A APEECMACG será gerida por um conselho executivo constituído por um número ímpar de associados, no mínimo, por cinco associados, entre eles: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e vogais.
- b) O conselho executivo deverá ter preferencialmente representantes das diferentes vertentes do ensino e polos.
- c) Ao conselho executivo compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.

Artigo 20º

O conselho executivo reunirá bimestralmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEECMACG;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEECMACG;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- f) Admitir os associados.

Artigo 22º

- a) O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.
- b) O conselho fiscal deverá ter preferencialmente representantes dos diferentes polos.

Artigo 23º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas do conselho executivo;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos do conselho executivo.

Artigo 24º

O conselho fiscal reunirá uma vez por ano e por solicitação de dois dos seus membros.

Capítulo Quarto
Do regime financeiro

Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEECMACG:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

Artigo 26º

A APEECMACG só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do conselho executivo, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da APEECMACG serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28º

Em caso de extinção, o ativo da APEECMACG, depois de satisfeito o passivo, será objeto de deliberação pela assembleia geral.

Capítulo Quinto
Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da APEECMACG principia a 1 de novembro e termina a 31 de outubro.

Artigo 30º

- a) Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.
- b) Entre a APEECMACG e os membros dos corpos sociais não haverá quaisquer trocas comerciais.